



CONTRATO Nº. 071/2019

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. Jussara de Oliveira Silva, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 3.010/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, CPF nº. 354.948.240/04 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Jussara de Oliveira Silva**, brasileira, CPF nº. 012.793.575-41, residente e domiciliada na cidade de Sarandi (RS), doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Médica Posto Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 3.010/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 7.283,49 (Sete mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) mensais.

2.1 – Além dos vencimentos a CONTRATADA, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau médio de 20 % (vinte por cento) sobre a remuneração os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, adotado pelo Decreto nº. 091/2017 e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

2.2 - O contratado receberá, igualmente, vale-alimentação na forma da legislação municipal 2.160/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA Caso a remuneração do contratado ultrapasse o teto-constitucional (remuneração do Prefeito Municipal), incidirá na espécie o abate-teto.

CLÁUSULA QUARTA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, que serão realizadas nas quartas-feiras das 13:00 às 17:00, e nas quintas e sextas feiras das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará de 19 de junho de 2019 a 27 de março 2020, inclusive, em cujo término, será o mesmo extinto.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com



antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA OITAVA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado:

04 SECRETARIA DE SAÚDE
0401 10 301 0107 2122 31900400000000 0040 0 4465.2

CLÁUSULA DEÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 19 de junho de 2019, Gabinete do Prefeito Municipal.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal

Jussara de Oliveira Silva
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Gustavo Stürmer